



Considerando que o pregoeiro, reconheceu por meio do Despacho nº 14/2023 que houve equívoco por parte da equipe ao juntar os documentos de qualificação técnica e encaminhá-los à área responsável pelo Termo de Referência, prejudicando assim a análise técnica correta dos documentos de habilitação;

Considerando manifestação emitida pela área responsável do Termo de Referência, por meio do Parecer Técnico nº 02/2023, após a juntada dos documentos ora "faltantes", afirmando que a empresa MRL CONSTRUTORA LTDA comprovou as capacidades técnicas operacional e profissional exigidas conforme Item 3.1 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA do Anexo I do Edital, Pregão Eletrônico nº 036/2022;

Considerando os motivos e conclusões do pregoeiro do referido certame, exarados por meio da Decisão nº 002/2023 - ECONOMIA/GELC, que apreciou os argumentos apresentados pela empresa MRL CONSTRUTORA LTDA, reformando sua decisão que inabilitou e desclassificou a empresa MRL CONSTRUTORA LTDA do certame;

Considerando a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios em andamento em sua instância, com fundamento no art. 49, *caput*, da Lei Federal 8.666/93;

Considerando a prerrogativa de autotutela assegurada à Administração Pública de rever seus próprios atos para alcançar aspectos de legalidade, e o dever de obedecer à Lei e verificar a presença dos pressupostos de validade dos atos que pratica;

Considerando que a Administração deve reconhecer e anular de ofício ou provocado por terceiros seus atos quando acometidos de vícios de ilegalidade, com fulcro no art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93;

Considerando que esse controle que a Administração exerce sobre os seus atos caracteriza outro princípio administrativo: o da autotutela administrativa, o qual foi firmado legalmente por duas súmulas do STF, a saber:

Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal - "A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos".

Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal - "A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitando os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial".

Considerando que, dadas as circunstâncias, ainda sem adjudicação do objeto, bem como a homologação do Pregão nº 036/2022, a pronúncia do vício é a medida mais adequada para reaver o procedimento licitatório, desfazendo o ato de inabilitação e desclassificação da empresa MRL CONSTRUTORA LTDA, em comentário, e os efeitos por ele produzidos;

Decido:

Anular parcialmente os atos constituintes do certame objeto do Pregão Eletrônico nº 036/2022, reconhecendo e decretando a INVALIDAÇÃO DO ATO DE INABILITAÇÃO E DESCLASSIFICAÇÃO da licitante MRL CONSTRUTORA LTDA, pelo vício ocorrido na análise dos documentos de habilitação quanto às qualificações técnicas operacional e profissional da licitante, aproveitando-se os atos anteriores praticados regularmente, conforme art. 49 da Lei nº 8.666/1993.

Determinar o refazimento dos atos anulados a partir da etapa imediatamente anterior em que ocorreu o vício identificado;

Determinar a fixação da devida oportunidade para o exercício dos direitos constitucionais do contraditório e da ampla defesa dos interessados, através dos meios regulamentares disponíveis para o procedimento do pregão eletrônico, de acordo com mandamento do § 3º do art. 49 da Lei nº 8.666/93 e, no prazo estabelecido no art. 109 da mesma Lei.

Goiânia, 11 de janeiro de 2023.

CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT

Secretária de Estado da Economia

Protocolo 352328

Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

PORTARIA Nº 005, de 12 de janeiro de 2023

Designa defensor dativo para atuar em Processo Administrativo Disciplinar específico, no âmbito da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Despacho nº 77, da defensora dativa, nomeada pela Portaria nº 084/2022/SEAPA, fica indeferido o referido pedido conforme Parecer nº 677, da Procuradoria Setorial; considerando disposto na Lei estadual nº 20.756, de 28/01/2020, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis do Estado de Goiás, das autarquias e fundações públicas estaduais, e dá outras providências,

RESOLVE:

Art. 1º **DESIGNAR** o servidor **Aldenor Carneiro dos Santos** - CPF: xxx.999.927-xx, cargo de Gestor Jurídico, para atuar, **exclusivamente, como defensor dativo** do ex-servidor C. H. M. S. P., CPF xxx.690.151-xx, no procedimento inerente ao processo administrativo disciplinar instaurado pela Portaria nº 181/2022-SEAPA, observando e cumprindo a legislação pertinente. Art. 2º Cientifique-se a servidora requerente e o defensor designado, de forma especial, para este procedimento. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogados disposições em contrário.

TIAGO FREITAS DE MENDONÇA

Secretário de Estado

Protocolo 352376

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2022

PROCESSO: 202217647002402.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico - SRP nº 002/2022.

OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de **Retroescavadeiras de pneus** para o Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA a serem distribuídos aos municípios goianos.

ORGÃO GERENCIADOR: Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

DATA DE ASSINATURA: 13/01/2023.

VIGÊNCIA: 12 meses

FORNECEDOR CLASSIFICADO: **ATOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 19.864.034/0001-52.

Lote	Descrição	Qt	Benef.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
2	Retroescavadeiras de pneus	05	Cota Reserv.	500.944,00	2.504.720,00
4	Retroescavadeiras de pneus	05	Cota Reserv.	500.944,00	2.504.720,00

A Ata de Registro de Preços se encontra à disposição dos interessados no site www.agricultura.go.gov.br e na Gerência de Compras Governamentais, localizada na Rua 236, nº 52, Qd.117, Setor Leste Universitário, Goiânia - GO. Informações pelo telefone: (62) 3201-8997.

GABINETE O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, aos 13 dias do mês de janeiro de 2023.

TIAGO FREITAS DE MENDONÇA

Secretário de Estado

Protocolo 352440

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2022

PROCESSO: 202217647002402.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico - SRP nº 002/2022.



OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de **Retroescavadeiras de pneus** para o Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA a serem distribuídos aos municípios goianos.

ORGÃO GERENCIADOR: Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

DATA DE ASSINATURA: 13/01/2023.

VIGÊNCIA: 12 meses

FORNECEDOR CLASSIFICADO: VALENCE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ nº 08.250.241/0005-24.

Lote	Descrição	Qt	Benef.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Retroescavadeiras de pneus	15	Cota Princ.	407.666,66	6.114.999,90
3	Retroescavadeiras de pneus	15	Cota Princ.	407.666,66	6.114.999,90

A Ata de Registro de Preços se encontra à disposição dos interessados no site www.agricultura.go.gov.br e na Gerência de Compras Governamentais, localizada na Rua 236, nº 52, Qd.117, Setor Leste Universitário, Goiânia - GO. Informações pelo telefone: (62) 3201-8997.

GABINETE O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, aos 13 dias do mês de janeiro de 2023.

TIAGO FREITAS DE MENDONÇA
Secretário de Estado

Protocolo 352433

Secretaria de Estado da Retomada

PORTARIA Nº 5, de 13 de janeiro de 2023

O Secretário de Estado da Retomada, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.883, de 08 de junho de 2021, considerando o comando insculpido no art. 67 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como as disposições da Lei estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012, especialmente o art. 51 e seguintes, tendo em vista o disposto no Processo SEI nº 202219222001324,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Catarina Ribeiro de Lima, inscrita no CPF nº 701.344.971-71, ocupante do cargo Assessor A4 e Leticya Fernandes Rezende, inscrita no CPF nº 700.921.401-81, ocupante do cargo de Gerente de Apoio Administrativo e Compras Governamentais para atuar como gestora e suplente do Contrato nº 11/2022 - SER, celebrado entre o ESTADO DE GOIÁS, por intermédio desta Secretaria e a empresa FLEXIBASE INDÚSTRIA COMÉRCIO DE MÓVEIS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, cujo objeto é a aquisição de mobiliário de escritório, para atender a demanda da Secretaria de Estado da Retomada, pelo período de 12 (doze) meses.

Art. 2º Sem prejuízo das funções que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.666/93 e pela Lei Estadual nº 17.928/12, são atribuições do Gestor ora designado, no que couber:

I - Conhecer detalhadamente as especificações técnicas do(s) objeto(s) do contrato, sanando qualquer dúvida com os demais setores responsáveis da Administração para o fiel cumprimento do ajuste;

II - Manter cópia do contrato e de seus aditivos, se existentes, do edital de licitação, do termo de referência, da proposta apresentada no certame licitatório, juntamente com outros documentos que possam dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada;

III - Manter o correspondente processo administrativo devidamente organizado, arquivando todos os documentos relevantes relativos à execução do contrato e registrando nos autos os fatos ocorridos a fim de documentá-los;

IV - Acompanhar o prazo de vigência do contrato, manifestando-se por escrito a respeito da necessidade de prorrogação do prazo contratual ou à deflagração de novo

procedimento licitatório, antecipadamente ao término de sua vigência, observados os prazos exigíveis para cada situação;

V - Manter controle dos pagamentos efetuados e dos saldos orçamentário, físico e financeiro do contrato;

VI - Verificar a manutenção das condições de habilitação e qualificação da Contratada exigidas no certame licitatório, oficiando à Contratada sobre a necessidade de atualização documental para manutenção das condições de habilitação ou atendimento de exigências legais supervenientes;

VII - Solicitar da contratada, formalmente, todo e qualquer documento que entender necessário para o acompanhamento regular da execução do contrato;

VIII - Emitir pareceres e/ou relatórios técnicos, se necessário, como forma de subsidiar a Administração na tomada de decisões relativas ao contrato;

IX - Iniciar e dar andamento a procedimentos de alteração contratual, instruindo o processo com os documentos e justificativas necessários bem como submetê-lo ao conhecimento da autoridade superior, sempre quando houver necessidade de:

a) Alteração qualitativa ou quantitativa do objeto do contrato;

b) Realização de acréscimos ou supressões no serviço contratado, respeitando os limites estabelecidos nos §§ 1º e 2º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93, sendo vedada a compensação dos acréscimos com eventuais decréscimos efetuados;

c) Prorrogação do prazo de vigência, conforme dispõe os §§ 1º e 2º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93;

d) Rescisão do contrato, por perda do objeto ou por conveniência e oportunidade da Administração; ou

e) Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato por meio de revisão, reajuste ou repactuação de preços, conforme o caso, mediante requisição devidamente fundamentada e comprovada por parte da Contratada.

X - Notificar a Contratada formalmente quando forem constatados inadimplementos contratuais, estabelecendo-se prazo razoável para sua solução;

XI - Submeter os casos de inadimplementos contratuais à autoridade superior, sempre que, depois de notificada, a Contratada não apresentar solução satisfatória dentro do prazo, ou quando a frequência dos registros prejudique a execução do objeto da contratação;

XII - Encaminhar à unidade responsável ou à autoridade superior, conforme for o caso, para conhecimento e providências, questões relevantes que por motivos técnicos ou legais justificáveis não puder solucionar;

XIII - Anexar ao respectivo processo as anotações relativas às ocorrências registradas durante a execução do contrato, bem como adotar as providências cabíveis visando o saneamento de eventuais falhas da execução contratual; e

XIV - Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;

XV - Registrar ciência na presente Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

CÉSAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA

Protocolo 352370

AUTARQUIAS

Agência Brasil Central – ABC

EXTRATO DE CONTRATO EMBRATEL

1. Processo nº.	202000028001692
2. Identificação do Termo.	Terceiro Termo Aditivo do Contrato 002/2021
3. Objeto	Prorrogar o Contrato 002/2021